

IV — Cursos de Formação Profissional:

“Auditoria a Instituições de Ensino Superior” (8 horas, OROC); “Indicadores de Gestão e Avaliação de Resultados no Plano Oficial de Contas para o sector da Educação” (21 horas, UL); “Contabilidade de Gestão Avançada” (60 horas, ISCAL); “Autoavaliação com a CAF no Ensino Superior: Casos Práticos” (6 horas, UL); “Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro” (23 horas, ISCAL); “7.º Programa-Quadro de Investigação, Desenvolvimento e Tecnologia. Reporte e Assuntos Financeiros” (7 horas, CE/FCT); “Contabilidade Financeira Avançada” (30 horas, ISCAL); “Contabilidade Pública Avançada” (30 horas, ISCAL); “Conceção, Gestão e Operacionalização do Sistema Integrado de Gestão da Avaliação de Desempenho na Administração Pública” (14 horas, INA/DGQTFP).

V — Atividade Profissional:

Desde 2013: Coordenador da Equipa Multidisciplinar de acompanhamento da situação financeira da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com responsabilidade sobre a área de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais da Faculdade.

2010-2015: Coordenador do Gabinete de Planeamento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Desde 2010: Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

2006-2009: Técnico administrativo, operador de registo de dados e gestor de clientes no Grupo Escolar Editora.

30 de julho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208837144

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8878/2015

Por despacho de 30/07/2015 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Doutor Luís Armando Canhoto Neves, Professor Auxiliar desta Faculdade — concedida prorrogação da licença sem remuneração de longa duração, com início em 1 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de julho de 2015. — O Administrador *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208836237

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 540/2015

Regulamento de frequência de unidades curriculares

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) aprova o regulamento de frequência de unidades curriculares.

Artigo 1.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

1 — A FDUNL faculta aos estudantes inscritos num dos seus ciclos de estudos a inscrição em unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s).

2 — Um estudante inscrito num determinado ciclo de estudos pode inscrever-se em unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s), até ao limite máximo de 6 por semestre no conjunto dos ciclos de estudos.

3 — Um estudante inscrito num determinado ciclo de estudos e a quem falem até 30 ECTS para a sua conclusão pode inscrever-se em unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s), até ao limite máximo de 8 unidades curriculares semestrais no conjunto dos ciclos de estudos.

4 — As unidades curriculares em que o estudante obtenha aprovação:

- São objeto de certificação;
- São objeto de creditação se o estudante se inscrever no correspondente ciclo de estudos;
- São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — Não são elegíveis as unidades curriculares dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/Seminário permanente sobre o estudo do Estado e do Direito/tese/trabalho extracurricular/inglês.

Artigo 2.º

Inscrição em unidades curriculares de quaisquer ciclos de estudos

1 — A FDUNL faculta a todos os interessados a inscrição em unidades curriculares de quaisquer ciclos de estudos até um máximo de 6 unidades curriculares por semestre, na qualidade de estudante externo.

2 — As unidades curriculares em que o estudante externo obtenha aprovação:

- São objeto de certificação;
- São creditadas, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, de acordo com a legislação aplicável, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos oferecido pela FDUNL.

3 — Não são elegíveis as unidades curriculares dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/Seminário permanente sobre o estudo do Estado e do Direito/tese/trabalho extracurricular/inglês.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares de ciclo(s) de estudos subsequente(s) oferecidos pela FDUNL:

- Estudantes de licenciatura que pretendam frequentar unidades curriculares de qualquer curso de mestrado ou de doutoramento;
- Estudantes de qualquer mestrado que desejem frequentar unidades curriculares de qualquer curso de doutoramento.

2 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares de quaisquer ciclos de estudos oferecidos pela FDUNL:

- Estudantes externos inscritos em ciclos de estudos de outras instituições de ensino superior;
- Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.

3 — Os estudantes inscritos num ciclo de estudos da FDUNL podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares de ciclo(s) de estudos precedente(s).

Artigo 4.º

Vagas e prazos

1 — A FDUNL fixa anualmente, por despacho do Diretor, o número de vagas para a admissão à frequência de cada unidade curricular, assim como os prazos de apresentação das candidaturas, com uma antecedência não inferior a um mês em relação à sua data de início.

2 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

3 — Os prazos fixados, bem como a informação referente às candidaturas, são divulgados por edital colocado na página web da FDUNL.

4 — A FDUNL pode definir para cada ano letivo as unidades curriculares em que não haverá abertura de vagas ou aquelas em que o acesso é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas condições.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada junto da Divisão Académica da FDUNL.

2 — A candidatura é efetuada mediante apresentação eletrónica do requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia simples do passaporte ou do bilhete de identidade estrangeiro;
- Comprovativo de inscrição letiva, discriminando as disciplinas a que se inscreveu no outro ciclo (para os estudantes da FDUNL).

3 — A candidatura fora dos prazos fixados só pode ser admitida se existirem vagas e mediante o pagamento de um agravamento de taxas por não cumprimento de prazos, previsto na tabela de emolumentos da UNL.

4 — A inscrição só é válida para o ano letivo em que o pedido for apresentado e caduca decorrido o prazo para a inscrição sem que a mesma tenha sido feita.

Artigo 6.º

Seriação

- 1 — Os candidatos são seriados por ordem de entrada da candidatura.
- 2 — A lista de seriação é publicada online no sítio das disciplinas em data a definir no edital do concurso.
- 3 — As candidaturas pelas quais a correspondente taxa não tenha sido paga e validada no sistema são liminarmente indeferidas.

Artigo 7.º

Inscrição

- 1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição online, no prazo fixado, pagando no ato o montante correspondente ao número de unidades curriculares em que se inscrevem.
- 2 — A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo fixado ou se o pagamento não for efetuado.
- 3 — Após a inscrição, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado mesmo que desista da frequência da unidade curricular.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação, certificação

- 1 — Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares ficam sujeitos às regras que lhe são aplicáveis nos respetivos ciclos, podendo optar pelo regime de avaliação.
- 2 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime de avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

3 — A frequência de unidades curriculares de um determinado ciclo de estudos, mesmo com aprovação, não confere direito ao grau correspondente ao ciclo de estudos em que as mesmas se integrem.

4 — A inscrição numa unidade curricular permite a realização de provas de avaliação num exame final de semestre, sem exigência qualquer formalidade ao estudante.

5 — No semestre subsequente àquele em que a unidade curricular foi lecionada, a admissão a exame de recurso do estudante que não tenha obtido aprovação depende de prévia inscrição para o efeito.

6 — Os estudantes aprovados numa unidade curricular podem realizar exame de melhoria de nota em época de exames subsequente àquela em que obtiveram aprovação, mediante prévia inscrição. A inscrição na primeira dessas épocas, ainda que o exame não seja realizado, inviabiliza qualquer inscrição em época subsequente.

7 — Os exames de melhoria de nota estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos estipulados pela tabela de emolumentos da UNL.

8 — Os estudantes podem realizar apenas um exame de melhoria de nota nas unidades curriculares de 2.º ciclo e até 8 exames de melhoria de nota nas unidades curriculares de 1.º ciclo. Estes exames contam para efeitos dos limites estabelecidos para os ciclos de estudos que venham a frequentar na FDUNL.

9 — Às unidades curriculares conjuntas aplica-se o limite previsto para as de 2.º ciclo.

10 — Às unidades curriculares de 3.º ciclo aplica-se o sistema de avaliação que lhe é próprio.

Artigo 9.º

Propinas e emolumentos

1 — Pela candidatura à frequência de unidades curriculares são devidos os emolumentos fixados na tabela de emolumentos da UNL.

2 — Pela inscrição nas unidades curriculares são devidas propinas proporcionais às fixadas para os ciclos de estudo a que as unidades curriculares pertencem, de acordo com o edital do concurso, acrescidas dos custos administrativos legalmente previstos.

3 — Pela certificação das unidades curriculares são devidos custos de acordo com a tabela de emolumentos da UNL.

4 — Quando a unidade curricular pertencer a mais do que um ciclo de estudos o valor a cobrar é o valor da unidade curricular do ciclo subsequente.

5 — As propinas podem ser diferenciadas em função dos cursos e dos seus custos reais. Os montantes correspondentes são fixados anualmente.

Artigo 10.º

Competência

1 — Cabe à Divisão Académica a verificação da conformidade formal dos pedidos de inscrição nas unidades curriculares.

2 — A decisão sobre a seriação e os pedidos de inscrição de estudantes externos é da competência do Diretor, suscetível de delegação.

3 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Diretor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de julho de 2015. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

208835079

Instituto de Higiene e Medicina Tropical**Despacho (extrato) n.º 9041/2015**

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 12 de janeiro de 2015, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17277/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro, considerando a alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento, não existindo ordenação final dos candidatos.

28 de julho de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

208841137

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Serviços Académicos****Regulamento n.º 541/2015**

Ouvindo o Conselho Académico, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de julho de 2015, o Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em cumprimento do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedendo-se à respetiva publicação.

31 de julho de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (abreviadamente designada UTAD), tal como consignado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de um grau académico na UTAD.

2. O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela UTAD, designadamente aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, de mestre e de doutor.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do disposto no presente diploma, entende-se por:

1. Formação Certificada — formação que pode ser confirmada através de certidão ou diploma, passados por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou outras instituições devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário.

2. Creditação de Formação Certificada — processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas nos ciclos de estudos ou cursos ministrados pela UTAD, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior, com base no princípio do reconhecimento mútuo do